

ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

(razão social), inscrita com o CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/2010, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, que inexistem fatos impeditivos e supervenientes à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, _____ de _____ de 2010.

(assinatura)

ANEXO 10

RECIBO DE CORRESPONDÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2010

OBS: Visando comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Voçsa Senhoria, preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação da TJCE por meio do fax (085) 3216-2654 ou 3216-2714 ou email cpl.tjce@tjce.jus.br.

A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EMPRESA:

CNPJ N.º

ENDEREÇO:

TELEFONE EM FORTALEZA:

FAX:

ENVIAR CORRESPONDÊNCIA PARA:

NOME DO RECEBEDOR:

CARGO:

IDENTIDADE:

ANEXO 11

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) devidamente habilitados da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME	:	
NACIONALIDADE	:	
ESTADO CIVIL	:	
PROFISSÃO	:	
RG	:	
CPF	:	
DOMICÍLIO	:	
CIDADE	:	
UF	:	
FONE	:	
FAX	:	
CELULAR	:	
E-MAIL	:	

ANEXO 12
MINUTA DO CONTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato de aquisição e prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, e, de outro, a empresa na forma abaixo:

CT Nº /2009

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TCJE, situado em Fortaleza - Ceará, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n., Palácio da Justiça, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seus Secretários Geral e de Tecnologia da Informação, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº com endereço na Rua , nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal , cédula de identidade nº – SSP/CE, CPF Nº , residente na Rua , nº , nesta capital, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de Pregão Eletrônico N.º 24/2010, conforme Processo Administrativo n.º , tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação subsidiária das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 24/2010 devidamente homologado pela autoridade competente, e a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem como objeto *a aquisição de equipamentos comutadores(switches) de acessos e de distribuição, com serviços de implantação, gerenciamento, suporte de rede e treinamento, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará*, conforme especificado nos Anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E RECURSOS

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ (valor por extenso).

3.2. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos os Recursos Próprios, na seguinte dotação orçamentária:

04200001.02.061.102.20181.22.33903900.15.2.00

04200001.02.061.102.20181.22.44905200.15.2.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 Reajustamento: Os preços oferecidos serão irreajustáveis;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviço será 39 (trinta e nove) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. Será designado um responsável, que atestará o recebimento / entrega das etapas, cujo critério será a conferência destes com as especificações técnicas contidas na proposta. Caso as disposições acima citadas não sejam cumpridas, o responsável, após justificado o critério, poderá rejeitar o recebimento / entrega do mesmo.

5.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao TJCE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direitos privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93; combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes aos serviços serão realizados por meio de depósito bancário nas agências do Bradesco S.A, devendo as Faturas/Notas Fiscais serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua efetiva prestação. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser pagas, sem quaisquer acréscimo e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo Setor competente deste Tribunal de Justiça. Essas Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.

7.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário nas agências do Banco do Brasil S.A, devendo as Faturas/Notas Fiscais, referentes aos equipamentos, softwares, serviços de implantação e suporte, após concluída a entrega e implantação, devendo a cobrança ocorrer até o dia 10(dez) do mês subsequente à conclusão dos serviços. As Faturas/Notas Fiscais referentes aos serviços de treinamento e horas de suporte técnico deverão ser entregues até o dia 10(dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser pagas, sem quaisquer acréscimo e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo Setor competente deste Tribunal de Justiça. Essas Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.

7.3. As faturas para pagamento deverão vir acompanhadas da comprovação de situação regular perante o FGTS, INSS, Fazenda Federal e Fazenda Estadual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega dos equipamentos;
- b) 0,1% (um décimo por cento) por hora útil de atraso, limitada 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de atraso, durante a vigência da garantia e manutenção, no atendimento de chamados técnicos;

- c) Rescisão do pacto, a critério do TJCE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial do fornecimento.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

10.1. Os serviços e fornecimentos objeto do presente contrato serão executados na forma e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e da proposta da CONTRATADA, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DÓ CONTRATANTE

- a) A responsabilidade de fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos fornecimentos objeto do presente contrato;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos fornecimentos;
- c) Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- f) Fiscalizar a realização dos serviços, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.
- g) Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos; arcando a referida com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao CONTRATANTE.

10.2. DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços e fornecimentos de acordo com o especificado nos ANEXOS deste Edital;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos fornecimentos;
- c) A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os fornecimentos contratados;
- d) A CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos fornecimentos previstos;
- e) Na vigência do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes ao término dos fornecimentos prestados mensalmente, para comprovar junto ao CONTRATANTE, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;
- f) Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual;

- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação em vigor;
- h) Respeitar rigorosamente a legislação em vigor, bem como relativa a execução do objeto licitado;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Manter-se durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, tomando-se como base o valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza (CE), _____ de _____ de 2010.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

RG:

CPF:

02. _____

RG:

CPF:

84

ANEXO 13
MODELO DE TERMO DE VISTORIA OBRIGATÓRIO

Declaração em Papel Timbrado da Empresa :

Empresa _____, registrada no CNPJ sob nr. _____ informa que procedeu a vistoria obrigatória para conhecimento do ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e que dirimiu todas as duvidas, não sendo admitida alegação de desconhecimento do escopo dos serviços prestados, seja na especificação seja na prestação dos serviços, caso sua proposta seja sagrada a vencedora do certame.

Cidade e Data,

**Identificação e
Assinatura do Responsável Técnico da Empresa**

Mônica Nepomuceno Santiago
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO TJCE